

Edital OCB: nº 001/2009

A **ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS** divulga a abertura de inscrições e estabelece normas para o cadastramento e posterior homologação, de organizações de auditorias independentes do Sistema OCB, o que permitirá a estas a atuação como avaliadoras da conformidade das cooperativas participantes do Programa Nacional de Conformidade das Cooperativas – PNC, de acordo com as instruções deste edital.

1. DOS TERMOS GERAIS DO PROGRAMA NACIONAL DE CONFORMIDADE DAS COOPERATIVAS

- a. O PNC – Programa Nacional de Conformidade das Cooperativas é composto por um conjunto de ações de valorização do cooperativismo através de padronização, metodologia de avaliação de conformidade, gestão dos diversos níveis de relacionamento, normas, leis, regulamentos e ações de monitoramento e manutenção que visam o desenvolvimento progressivo e controlado das cooperativas participantes, de quaisquer ramos cooperativistas, constituindo um instrumento de agregação de valor e um diferencial reconhecido pelo Sistema Cooperativista, órgãos reguladores e mercado.
- b. A metodologia de avaliação de conformidade das cooperativas foi desenvolvida por uma empresa multinacional especializada em conjunto com uma equipe técnica composta por profissionais da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop), Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo (Ocesp) e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de São Paulo (Sescoop/SP).

2. DO OBJETO

- a. O objetivo deste edital é o cadastro e a futura homologação de organizações de auditorias independentes do Sistema OCB, seguida da indicação por parte destas organizações, de profissionais auditores que deverão passar por processo de qualificação, a fim de adquirir aptidão para avaliar a conformidade das cooperativas de Trabalho participantes do PNC, em relação à metodologia e regras sobre os direitos de uso do Selo de Conformidade do PNC e sua manutenção.
- b. As organizações de auditoria aprovadas no processo de homologação e qualificação de auditores garante sua inserção no quadro de auditorias homologadas para atuação no PNC e disponibilização da informação às cooperativas participantes. A atuação destas está vinculada à contratação diretamente entre cooperativa e organização de auditoria.
- c. Considera-se organização de auditoria independente, para efeito de homologação no PNC, as pessoas jurídicas, com comprovada atuação em Auditorias Sociais e/ou Auditorias de Qualidade, mediante apresentação do seu Contrato Social e cobertura geográfica de atuação coerente com a necessidade do programa.
- d. Não podem ser admitidas à homologação as cooperativas de 2º ou 3º graus.
- e. Não podem fazer parte do processo de homologação as organizações de auditorias cujo dono ou sócio sejam simultânea e comprovadamente empregados do Sistema OCB ou Sescoop, não importando seu Estado de atuação.
- f. Não podem fazer parte do processo de homologação as organizações de auditorias cujo dono(a) ou sócio(a) seja cônjuge ou parente, até o 3º (terceiro) grau de parentesco na linha colateral (primos), ou até o 2º (segundo) grau de parentesco na linha reta (avós e netos), sejam eles ascendentes ou descendentes, do Presidente, Superintendente do Sistema OCB ou do Sescoop, ou ainda dos empregados do Sistema OCB ou do Sescoop.

- g. A participação da organização de auditoria ou seus profissionais auditores candidatos neste processo de homologação não implica na obrigatoriedade da sua aprovação ou contratação para prestação de serviços.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a. O processo de homologação é coordenado pela Gerência de Mercados da OCB.
- b. O número de organizações de auditorias a serem homologadas e o número de vagas de profissionais auditores por organização de auditorias homologadas serão definidos no Capítulo 4 deste Edital.
- c. Somente serão aceitas as solicitações de homologação das organizações de auditorias independentes que apresentarem todos os documentos solicitados e sem pendências.
- d. Os profissionais auditores indicados pela organização de auditoria que venha a ser selecionada e homologada estarão sujeitos a um processo de qualificação obrigatório, com carga horária prevista de 32h, que visará sua qualificação no âmbito das auditorias de conformidade voltadas para o cooperativismo e metodologia específica do PNC.
- e. As organizações de auditoria homologadas prestarão serviços às cooperativas participantes do PNC, somente mediante assinatura entre as partes de um Termo de compromisso para contratação de prestação de serviço de auditoria ao PNC.
- f. O processo de homologação de organizações de auditorias não representa qualquer tipo de cessão de direitos relacionados ao “Programa Nacional de Conformidade das Cooperativas – PNC” à organização de auditoria que venha ou não obter o título de homologada pela OCB para prestação de serviço às cooperativas contratantes.
- g. O processo de homologação de organizações de auditorias não gera quaisquer obrigações por parte da OCB, além das especificamente descritas neste edital, e não representa quaisquer garantias de contratação das mesmas para prestação de serviços, tampouco caracteriza vínculo empregatício entre as partes.
- h. Caso a organização de auditoria ou o profissional auditor venha a cometer alguma irregularidade que resulte em processo que possa ser apenado pelo Conselho Regional ao qual faça parte, ou que comprometa o processo de conformidade da cooperativa participante, a homologação conferida à organização de auditoria será automaticamente cancelada, não gerando qualquer ônus para a OCB ou para as suas unidades estaduais.
- i. As organizações de auditorias que, a qualquer tempo, não comprovarem documentalmente as informações fornecidas na inscrição, estarão automaticamente desclassificadas do processo de homologação.

4. DAS VAGAS

- a. O número de vagas por organização de auditoria, as áreas de atuação e as regiões onde há necessidade de prestação de serviço especializado de organizações de auditoria estão no quadro seguinte:

Região	Organizações de Auditoria	Profissionais Auditores por Organização de Auditoria		Total de Vagas
		Mín:	Máx:	
Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte	5	3	5	25

- b. Em um primeiro momento haverá necessidade da prestação de serviços de auditorias para os estados do sul, sudeste, além de Bahia e Distrito Federal, mas em um segundo momento abrangerá todo o País, as cinco regiões.

5. DAS FASES DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO, DOS PRAZOS E TAXAS

O processo de homologação será constituído por 5 fases específicas, sendo elas:

Fase		Prazo		Taxas
		inicial	final	
1ª	Inscrição	17/9	23/9	Gratuita
2ª	Avaliação de pré-requisitos	24/9	25/9	Gratuita
3ª	Seleção das organizações de auditorias aptas ao processo de qualificação	28/9	30/9	R\$ 50,00
4ª	Indicação de profissionais auditores	1/10	2/10	Gratuita
5ª	Qualificação dos profissionais auditores	05/10	08/10	R\$ 200,00

FASE 1 – INSCRIÇÃO

- a. As inscrições para a o processo de homologação deverão ser feitas através do correto preenchimento e encaminhamento do formulário Solicitação de Homologação, entre 17/9/2009 e 23/9/2009, para a Gerência de Apoio em Mercados da OCB, aos cuidados da Coordenação Nacional do PNC, através do email: PNC-trabalho@ocb.coop.br. Não serão considerados os formulários enviados fora deste prazo.
- b. Para todas as Solicitações de Homologação que forem recebidas pelo departamento responsável, o remetente deverá receber um protocolo de retorno que garantirá ao mesmo a efetiva realização do seu cadastro. Todos os registros de inscrição válidos serão numerados e disponibilizados para consulta através do site: www.brasilcooperativo.coop.br.
- c. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.
- d. A inscrição da organização de auditoria implicará no compromisso de acatamento das regras quanto ao processo de homologação estabelecidas no [Regulamento para Homologação de Auditorias para atuarem no PNC \(PNC – R 004\)](#) e neste edital, ambos disponíveis através do site: www.brasilcooperativo.coop.br sobre os quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância.
- e. Informações exclusivas quanto à metodologia PNC somente serão disponibilizadas a partir da Fase 3 deste processo de homologação, pois são de cunho confidencial e possuem registro de marca e propriedade intelectual pelo Sistema OCB.
- f. A organização de auditoria deverá certificar-se previamente ao ato de inscrição de que preenche todos os requisitos exigidos para o processo de homologação.
- g. Os dados e informações disponibilizados no ato da inscrição serão de total responsabilidade da organização de auditoria quanto a sua fidelidade e veracidade, sob as penas da lei. Somente será necessária apresentação dos documentos relativos às organizações de auditorias classificadas e seus candidatos profissionais auditores indicados, na fase 4 deste processo de homologação.

- h. O Sistema OCB não se responsabiliza por inscrições não realizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

FASE 2 – AVALIAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS

- a. A fase de avaliação de pré-requisitos é eliminatória e classificatória, consistindo na verificação das informações contidas no formulário [Solicitação de Homologação das organizações de auditoria inscritas](#).
- b. Serão desclassificadas as organizações de auditorias que apresentarem quaisquer dados fraudulentos ou inverossímeis.
- c. Serão considerados como critérios para seleção e desempate entre as organizações de auditoria, e na ordem de importância apresentada abaixo:
1. Regularidade da situação cadastral (checagem e aprovação dos documentos solicitados no [Regulamento para Homologação de Auditorias](#) para atuarem no PNC (PNC – R 004))
 2. Cobertura geográfica de atuação coerente com a necessidade do programa.
 3. Experiência profissional na área de Auditoria Social e/ou Auditorias de Qualidade.
 4. Menor custo homem/dia (valores de referência nas regiões a serem auditadas)
- d. Serão priorizadas no processo de homologação as organizações de auditorias atuantes nas regiões especificadas, dadas as condições de regularidade de sua situação cadastral.

FASE 3 – SELEÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE AUDITORIAS APTAS AO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO

- a. No prazo entre 28/9/2009 e 30/9/2009, será disponibilizada uma lista contendo as organizações de auditorias pré-selecionadas no site: www.brasilcooperativo.coop.br.
- b. As organizações de auditoria selecionadas deverão pagar a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de ressarcimento de despesas ao Sistema OCB com materiais e serviços oriundos do processo de seleção e, a importância de R\$ 200,00 para cada auditor indicado, a título de ressarcimento de despesas oriundas do processo de qualificação, por meio de depósito no Bancoob/Credisutri, Banco 756, Agência 4002, Conta 49.754-1, até o dia 2/10/2009.
- c. Cada organização de auditoria será responsável pelos custos decorrentes da sua homologação e qualificação de seus profissionais, inclusive custos de deslocamento, alimentação e hospedagem.
- d. As organizações de auditoria selecionadas deverão indicar ao Sistema OCB o número de profissionais auditores candidatos que serão submetidos ao processo de qualificação ao PNC, conforme tabela do Capítulo 4 (das Vagas) deste edital, através do preenchimento da [Ficha de informação técnica de candidato a auditor](#) para atuar no PNC (PNC – F 009), disponível no site: www.brasilcooperativo.coop.br.
- e. As organizações de auditoria que por ventura não venham a ser selecionadas para participar deste processo de homologação, mas que atendam os pré-requisitos, constituirão um banco de dados e poderão ser convidadas a participar de processos de homologação.

FASE 4 – INDICAÇÃO DE PROFISSIONAIS AUDITORES

- a. O local, endereço e horários previstos para treinamento e qualificação específicos quanto à metodologia PNC são:

Local: Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo – OCESP;
Endereço: Rua Treze de Maio, 1376 – Bela Vista (São Paulo – SP);
Fone: (61) 3217.1560 Brasília ou (11) 3146-6200 São Paulo;
Período: das 8h às 17h

- b. São de responsabilidade exclusiva dos profissionais auditores candidatos à homologação a ciência correta de seu local e endereço de treinamento e qualificação, bem como o comparecimento nos dias e horários determinados.
- c. Não serão admitidas faltas ou cumprimento parcial da jornada de treinamento.
- d. Não será admitida substituição do quadro de profissionais auditores, anteriormente indicados pela organização de auditoria em processo de homologação, dado o início do treinamento e qualificação.
- e. Caso algum profissional auditor candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização do treinamento e qualificação, o seu documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar outro documento que o identifique (com foto).
- f. Poderá ser solicitada a apresentação dos documentos pessoais dos profissionais auditores candidatos à homologação, assim como documentos ou confirmação de dados informados pela organização de auditoria, no início ou durante o período de treinamento.
- g. Caso haja a participação no treinamento para qualificação de uma profissional auditora candidata à homologação que tenha necessidade de amamentar, esta deverá levar um acompanhante que ficará em local reservado e que será responsável pelos cuidados e guarda da criança.

FASE 5 – QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS AUDITORES

- a. O auditor indicado deverá apresentar-se no local da capacitação, conforme item a da fase anterior, munido do comprovante de depósito bancário constante no item b, da fase 3, do capítulo 5 deste edital, antes do ingresso à sala de treinamento de qualificação.
- b. Ao término do treinamento de qualificação, os profissionais auditores serão submetidos a uma prova de avaliação de conhecimentos, constituída de questões de múltipla escolha, questões dissertativas e estudos de casos. O tempo previsto de duração da avaliação será de 2 horas.
- c. A prova de avaliação possui caráter eliminatório. Serão homologados os profissionais auditores que obtiverem pontuação igual ou superior a 80 % na prova de avaliação de conhecimentos.
- d. Não serão admitidas quaisquer espécies de consultas seja por meio de apostilas, documentos, utilização de equipamentos eletrônicos ou de comunicação, ou mesmo conversas entre os candidatos durante a realização das provas de avaliação de conhecimentos. Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados durante tal período.
- e. Será atribuído um ponto para cada resposta correta apontada nas questões de múltipla escolha. Não serão consideradas as respostas provindas de rasuras ou múltiplas respostas assinaladas para uma única questão.
- f. Às questões dissertativas e aos estudos de casos avaliarão habilidades mentais que vão além do mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação dos conhecimentos transmitidos durante o treinamento, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio. Cada questão dissertativa ou estudo de caso poderá contemplar mais de um objeto de avaliação e serão avaliados diferentes níveis de complexidade.
- g. A prova de avaliação de conhecimentos somará um total de 100 pontos.

h. Os critérios de avaliação dos estudos de casos serão:

Consistência no diagnóstico do caso (15 pontos) - Percepção da problemática apresentada e todas as suas implicações; compreensão dos atores da problemática, suas limitações e possibilidades; compreensão do contexto.

Coerência e argumentação na resolução apresentada (15 pontos) - Estratégias utilizadas para a solução do conflito e análise crítica dos fatores expostos.

Apresentação clara, objetiva e consistente (15 pontos) - Raciocínio lógico.

Habilidades e atitudes confluentes com a ética do PNC (15 pontos) - Sua consonância com os valores, objetivos e preceitos.

Estrutura do texto (10 pontos) - Estruturação: introdução, desenvolvimento, conclusão; adequação à proposta; seqüência de idéias.

Recursos de linguagem (10 pontos) - Clareza, adequação do vocabulário/linguagem e construção dos períodos.

i. Os critérios de avaliação das questões dissertativas serão:

Aspectos argumentativos (10 pontos) - Aprofundamento do tema, argumentação e análise crítica.

Recursos de linguagem (05 pontos) - Clareza, adequação do vocabulário/linguagem e construção dos períodos.

Aspectos Gramaticais (05 pontos) - Grafia, pontuação e concordância.

j. O resultado das avaliações de qualificação será publicado no site: www.brasilcooperativo.coop.br.

k. Cada profissional auditor que obtiver resultado satisfatório nesta etapa de qualificação receberá do Sistema OCB um Certificado de Qualificação, o qual conferirá ao auditor a permissão para realização de auditorias de conformidade junto às cooperativas participantes do PNC.

6. DOS RECURSOS

a. Será admitida a solicitação de recurso em todas as fases do processo, através do envio do formulário [Recurso de Edital](#) (PNC - F 013), devidamente preenchido, disponível no site: www.brasilcooperativo.coop.br.

b. O recurso deverá seguir rigorosamente o padrão e os meios apresentados, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

c. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis contados a partir da divulgação do resultado da fase em que o solicitante esteja em desacordo. O recurso interposto fora do respectivo prazo não terá validade e não será respondido.

d. Os recursos poderão ser enviados através do email: PNC-trabalho@ocb.coop.br, contendo no título (Solicitação de Recurso do Edital OCB: n° 001/2009). Seu recebimento será protocolado e retornado via email ao solicitante.

e. O requisitante deverá respeitar as disposições estabelecidas em edital, apresentar argumentação lógica e consistente, texto digitado ou preenchimento à mão com letra legível (neste caso, digitalizar o documento previamente ao envio por email). Se necessário, anexar provas originais que motivaram o recurso.

- f. A Coordenação Nacional do PNC constitui última instância para análise de recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais. Os resultados de exame de recursos ficarão sujeitos à análise de viabilidade e razoabilidade dos argumentos e provas apresentados.
- g. Recursos cujo teor desrespeite a Coordenação Nacional do PNC serão preliminarmente indeferidos.
- h. Se do exame de recursos resultarem anulação de item de questão integrante de prova de avaliação de conhecimentos, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido com recurso ou não.
- i. Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de questão de prova de avaliação de conhecimentos, essa alteração valerá para todos os profissionais auditores candidatos, independentemente de terem recorrido com recurso ou não.
- j. Não serão aceitas as solicitações de isenção de pagamento das taxas pré-determinadas, sejam quais forem os motivos.
- k. Todos os recursos válidos serão respondidos e os resultados serão disponibilizados publicamente no site: www.brasilcooperativo.coop.br.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. A participação das organizações de auditoria e seus profissionais auditores candidatos à homologação implicará na aceitação das normas para o processo de homologação contidas neste edital e em regulamentos específicos divulgados pela internet, através do site: www.brasilcooperativo.coop.br.
- b. É inteira responsabilidade das organizações de auditoria e seus profissionais auditores candidatos à homologação o acompanhamento da publicação de todos os atos e comunicados referentes a este processo de homologação divulgados pela internet, através do site: www.brasilcooperativo.coop.br, não podendo alegar desconhecimento em qualquer uma das fases.
- c. Não serão fornecidas por telefone, informações a respeito de datas, locais e horário de realização do treinamento para qualificação ou resultados de seleção de organizações de auditorias ou qualificação de profissionais auditores. Os candidatos deverão observar rigorosamente os comunicados a serem divulgados através do site: www.brasilcooperativo.coop.br.
- d. Não poderão ser realizadas provas de qualificação em local, data ou horário diferente dos predeterminados nos comunicados, independentemente de quaisquer solicitações feitas por parte das organizações de auditoria ou seus profissionais auditores candidatos à homologação.
- e. A participação das organizações de auditoria ou seus profissionais auditores candidatos à homologação neste processo de homologação não implica na obrigatoriedade da sua aprovação ou contratação para prestação de serviços ao Sistema OCB.
- f. O Sistema OCB se reserva ao direito de cancelar o processo de homologação em qualquer fase. Caso isto ocorra após o pagamento das taxas referentes à fase 3 ou 5, os valores serão igualmente ressarcidos aos CEDENTES, sem quaisquer acréscimos. Para que o ressarcimento seja efetuado corretamente, caberá ao CEDENTE a retenção e apresentação do recibo original de pagamento ao Sistema OCB.
- g. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do período previsto para o processo de homologação.
- h. A convocação das organizações de auditoria selecionadas será feita obedecendo à ordem de classificação.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO
DE ORGANIZAÇÃO DE AUDITORIA AO PROGRAMA
NACIONAL DE CONFORMIDADE DAS COOPERATIVAS – PNC**



- i. Caso seja necessária a alteração do Edital poderá ser publicada a qualquer tempo uma errata através do site: www.brasilcooperativo.coop.br.
- j. Uma relação das organizações de auditorias homologadas para prestação de serviços às cooperativas participantes do PNC ficará exposta no site: www.brasilcooperativo.coop.br. Somente os profissionais auditores qualificados das organizações de auditoria homologadas poderão prestar serviços às cooperativas participantes do PNC quanto à avaliação de conformidade.